



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3765/2026

PROJETO DE LEI Nº: 232/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 232/2026 ANEXO A MENSAGEM Nº 023, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO - 08.02.00, VINCULADO AO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 08.00.00.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 232/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Investimento e Desenvolvimento, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, no valor total de R\$ 19.268.089,32 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas atreladas a este processo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 398/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo PROSSEGUIMENTO da matéria. O órgão consultivo argumentou que a iniciativa atende perfeitamente à competência legislativa do Poder Executivo, sendo o ato de pedir prévia autorização da Casa de Leis para abertura de crédito uma exigência da própria Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, restando justificada, ainda, a devida fonte de custeio (repasses do Fundo CIDADES).

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 398/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal (Art. 165) e na Lei Orgânica do Município da Serra (Art. 143 e Art. 163), que estabelecem a competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo sobre matérias de cunho orçamentário e financeiro. Ademais, o projeto cumpre integralmente o mandamento do Art. 167, inciso V, da Carta Magna, e os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, ao buscar no Poder Legislativo a devida anuência para manobras orçamentárias especiais e demonstrar a indicação dos recursos correspondentes para anulação/suplementação.

É oportuno consignar que o projeto de lei possui em sua construção dispositivos expressamente permissivos, como no texto de seu caput ("AUTORIZA...") e de seu Art. 1º ("Fica o Poder Executivo autorizado a..."). No entanto, imperioso destacar a natureza excepcionalíssima do instituto. Diferentemente dos chamados "projetos autorizativos" corriqueiros — que buscam delegar ao Executivo atos de sua própria gestão ordinária e ofendem a Separação dos





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poderes —, a matéria orçamentária para abertura de créditos adicionais constitui reserva legal absoluta. Trata-se de hipótese em que a Constituição exige categoricamente que a lei seja formulada sob a roupagem de uma "autorização". Destarte, o texto submetido não padece do vício de injuridicidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria apontou que a proposição respeita as diretrizes principais da elaboração legislativa em vigor.

Em análise independente por esta Comissão, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 95/98, observa-se que o projeto não padece de imperfeições. A ementa e o objeto são claros e concisos (Art. 11), a numeração e a articulação entre artigos e anexos garantem fácil fluidez de leitura e obediência à hierarquia do normativo (Art. 10), e o emprego da linguagem demonstra coerência. Dessa forma, a redação está adequada e atinge a forma regimental esperada, dispensando emendas de correção técnica.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 232/2026.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação** do presente processo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

